



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.813/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019.

~~Certifico que este documento estava~~
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 04/07/19

Dispõe sobre auxílio aos produtores
de leite do Município.


Rubrica Responsável: ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo aos agricultores produtores de leite deste município de Tabai.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será realizado na forma de alimento como casquinha de soja ou outros para bovinos leiteiros.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para os efeitos de percepção do benefício, os pequenos produtores rurais (leite) individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de terras produtivas localizadas no Município;

II – Produzam leite em quantidade para comercializar;

III – Possuam talão de notas fiscais de produtor rural no Município com movimento no ano anterior;

Art. 4º - Os pedidos serão formulados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural e serão atendidos por ordem cronológica de registro.

Art. 5º - Serão considerados pequenos produtores aqueles que tiverem faturamento anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Fica estabelecida e seguinte equivalência entre a movimentação financeira do talonário fiscal, que é a diferença entre a venda e a compra, o resultado definirá a quantia de alimento (casca de soja) que o produtor terá de benefício conforme segue:

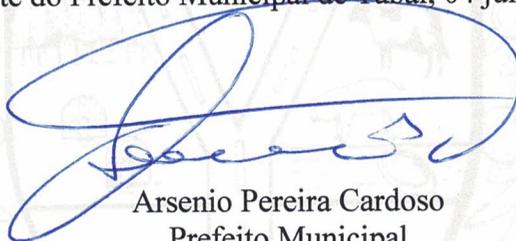
I – Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não serão computados para o calculo do incentivo

II- O incentivo será distribuído de acordo com a quantidade em litros que o produtor produziu no ano anterior.

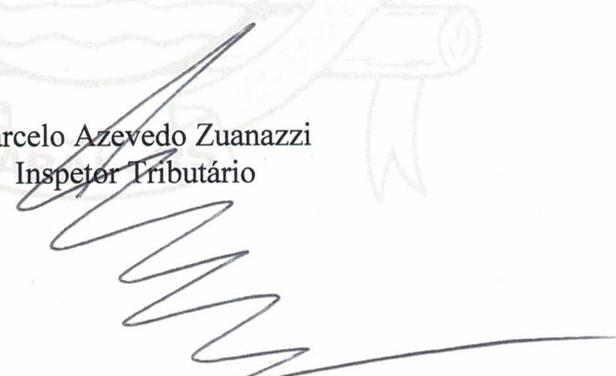
Art. 7º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 julho de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta colenda Câmara de vereadores o presente projeto de Lei que tem por finalidade regulamentar o necessário incentivo aos agricultores produtores de leite visando aumentar a produtividade do leite, com melhores condições de trabalho e aumento de renda familiar.

Também busca desenvolver a bacia leiteira do nosso município, por meio do incentivo aqui disciplinado, aumentar anualmente em 10% a produção de leite no município e melhorar a qualidade do leite e melhorar a renda e a qualidade de vida do produtor rural.

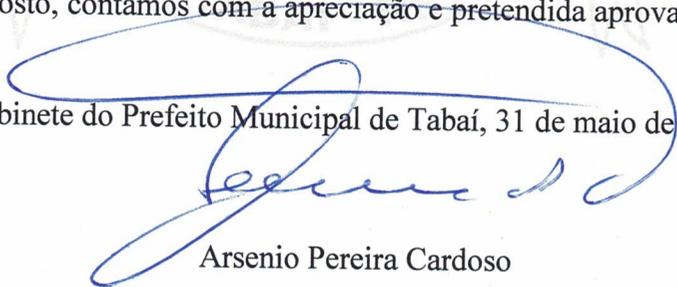
A pecuária leiteira é um importante setor da agricultura e também da economia. Seja devido ao seu caráter de segurança alimentar, sendo o leite, um alimento completo, ou pela quantidade de divisas geradas em toda a cadeia produtiva, em especial, para os pequenos produtores.

Nesse sentido, para manter o homem no campo, proporcionando-lhe renda suficiente para garantir uma vida digna a toda sua família, se torna imprescindível a criação de incentivos que envolvam a atividade leiteira, objetivando a estabilidade e reprodutibilidade das unidades agrícolas familiares que desenvolvem a pecuária leiteira.

Por fim pretende-se que mais famílias produtoras de leite negociem o leite através da Nota de Produtor Rural fortalecendo também a economia municipal.

Isto posto, contamos com a apreciação e pretendida aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 31 de maio de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal